



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 às 11:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5666348: RESOLUCAO 07/2024 - CISAMURES

ENTIDADE

CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5666348>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO ATRAVÉS DO CARTÃO DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISAMURES, Sra. Fernanda de Souza Cordova, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins do disposto neste ato, o regime de adiantamento, aplica-se a entrega de cartão de pagamento aos servidores do quadro de pessoal do CISAMURES, sempre precedidos de autorização da Direção Executiva, e de empenho devidamente registrado em dotação própria, com a finalidade de realização de despesas de natureza extraordinária, urgente, pequeno vulto ou pronto pagamento.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se despesa:

I – Extraordinária ou urgente: as de caráter eventual, excepcional ou emergencial que não possam ser adequadamente previstas ou cuja necessidade não permita esperar pelo processamento normal da despesa;

II – De pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III – de pronto pagamento: as que são fornecidas ou prestadas no momento da requisição, vedado o parcelamento, devendo ser paga quando da sua regular liquidação.

§ 2º O limite a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será aplicado por operação vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado objeto.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 2º Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I – Pequeno vulto:

- Deslocamento, abastecimento de combustível, hospedagem e alimentação;
- Custas judiciais, cartoriais, correios;
- Inscrições em cursos ou seminários;
- Aquisição de peças de reposição e consertos de equipamentos;



- e) Aquisição de materiais de expediente para uso imediato;
- f) Outras despesas de pequeno vulto;

- II – Despesas de pronto pagamento.
- III – Despesas de natureza extraordinária.

Art. 3º Fica vedada a concessão de adiantamento para:

- I – Despesas já realizadas;
- II – Responsável por outro adiantamento ainda não prestado contas;
- III – Requerente que já tiver dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo, ou que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;
- IV – Despesas com aquisição de equipamentos ou materiais permanentes.

Art. 4º Fica vedado o uso do cartão de adiantamento para pagamento de compromissos gerados por terceiros, em qualquer hipótese.

Art. 5º A soma dos valores concedidos a título de adiantamentos por cartão, durante o ano, não poderá ultrapassar o valor de 20% do limite estabelecido no art. 75, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a Direção Executiva e Presidência, e 10% do referido limite para os outros servidores do CISAMURES.

CAPÍTULO III DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 6º Fica instituído o Cartão de Pagamento do CISAMURES, instrumento de execução orçamentária em regime de adiantamento, sem prejuízo aos demais meios previstos na legislação, para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento.

Art. 7º O Cartão de Pagamento é um instrumento de pagamento emitido em nome da unidade gestora, operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente pelo portador do cartão nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites desta Resolução.

Art. 8º Compete a Direção Executiva do CISAMURES:

- I – Autorizar o uso do cartão para cada portador;
- II – Definir o limite de utilização e o valor para cada Cartão de Pagamento;
- III – Alterar o limite de utilização e de valor;
- IV – Expedir a ordem bancária para disponibilização dos limites/créditos, eletronicamente, junto à instituição financeira;
- V – Informar à instituição financeira contratada qualquer alteração das condições e dos limites previamente estabelecidos;
- VI – Adotar demais políticas operacionais para implementação do Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. O ordenador de despesa assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do Cartão de Pagamento.

Art. 9º. O portador identificado no Cartão de Pagamento responderá pela sua guarda, utilização e prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo único. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao portador comunicar o ocorrido à instituição financeira contratada e ao ordenador de despesa, devendo aquele fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 10º. O período de aplicação dos recursos será o mês de utilização.

Art. 11. O saldo não utilizado dentro do período de aplicação será automaticamente bloqueado, retornando para a conta de relacionamento, quando poderá ser utilizado para abertura de um novo crédito.

Art. 12. Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidade ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão de Pagamento.

Art. 13. É vedado aceitar qualquer acréscimo de valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão de Pagamento.

Art. 14. Constatada ausência da prestação de contas ou irregularidade na aplicação dos recursos que configure prejuízo ao erário, depois de esgotadas as providências administrativas sem a regularização ou reparação do dano, o ordenador de despesa deverá instaurar a Tomada de Contas Especial.



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O beneficiário do adiantamento, é responsável pela correta aplicação dos recursos e fica obrigado a prestar contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do repasse.

Art. 16. A prestação de contas será analisada pela controladoria interna, juntamente com a contabilidade, e aprovada pela Direção Executiva, sendo juntado ao processo correspondente ao adiantamento.

§ 1º A aprovação da prestação de contas resultará na quitação e baixa da responsabilidade do beneficiário do adiantamento.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas ou não apresentação, no prazo estabelecido no artigo anterior, resultará na não concessão de novos adiantamentos ao mesmo beneficiário e devolução do valor executado aos cofres do CISAMURES.

Art. 17. Os adiantamentos não poderão ser aplicados em despesas diferentes daquelas previstas neste instrumento.

Art. 18. A cada adiantamento será realizado a prestação de contas, que deverá conter:

I – Nota fiscal ao consumidor ou cupom fiscal, do qual conste o número de CPF do portador do cartão, a data, a espécie e quantidade da mercadoria/serviço, preço unitário e preço total;

II – Recibo, somente quando se tratar de prestação de serviço por contribuinte que não esteja obrigado a fornecer documento fiscal, na forma da legislação tributária, devendo constar o número do CPF do emissor, a data, o número de CPF do portador do cartão, a descrição



precisa dos serviços prestados, retenções de tributos, contribuições, preço unitário e preço total.

Art. 19. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade.

Art. 20. O documento comprobatório da despesa deverá conter o atestado de recebimento dos materiais/serviços que foram entregues e aceitos.

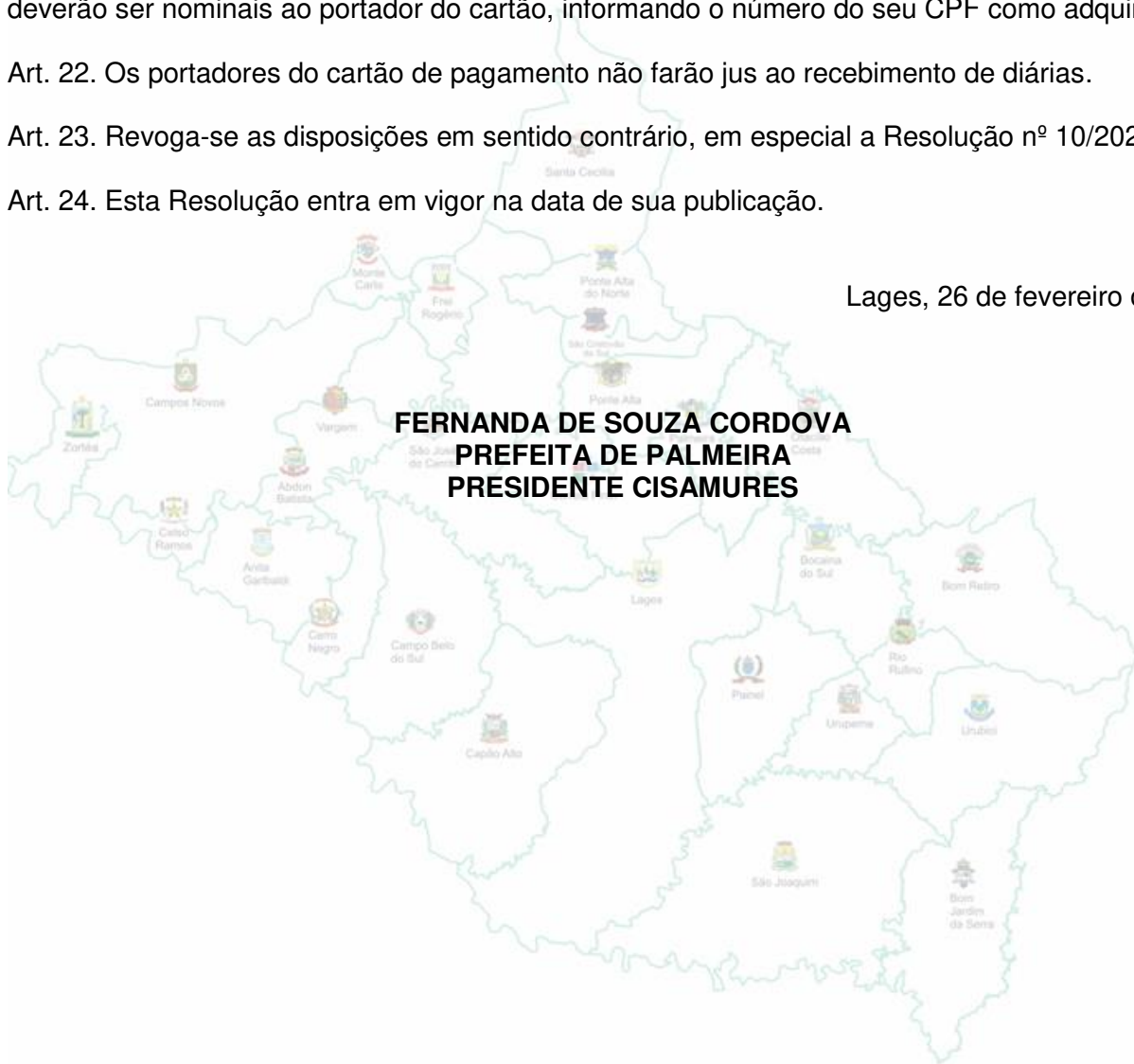
Art. 21. Todos os documentos comprobatórios de despesa, pagos pelo regime de adiantamento, deverão ser nominais ao portador do cartão, informando o número do seu CPF como adquirente.

Art. 22. Os portadores do cartão de pagamento não farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 23. Revoga-se as disposições em sentido contrário, em especial a Resolução nº 10/2022.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 26 de fevereiro de 2024.



FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
PREFEITA DE PALMEIRA
PRESIDENTE CISAMURES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0436-781E-B01E-AFDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE SOUZA CORDOVA (CPF 007.XXX.XXX-66) em 26/02/2024 11:23:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/0436-781E-B01E-AFDE>